



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 518/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EM ESCOLAS COM ALUNOS AUTISTAS POR ALTERNATIVAS MAIS ADEQUADAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nas escolas públicas municipais que atendem alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a substituição dos sinais sonoros tradicionais, como os de campainha, por alternativas mais adequadas às necessidades sensoriais dos alunos.

Parágrafo Único – As alternativas previstas neste artigo podem incluir sinais luminosos de baixa intensidade, sinais musicais suaves, ou outros recursos sensoriais adaptados, de acordo com a avaliação pedagógica e especializada de cada instituição.

Art. 2º - A substituição dos sinais será realizada de forma gradativa, com prioridade para escolas que atendem alunos com TEA, respeitando as normas de acessibilidade e adaptando os recursos para garantir o bem-estar e a inclusão desses estudantes.

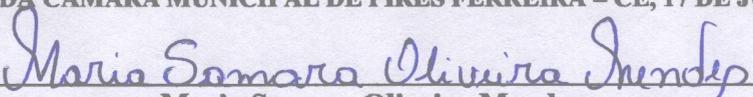
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá fornecer as orientações necessárias para a implementação das mudanças, garantindo que todos os recursos sejam adequados ao público-alvo, e fará a avaliação contínua da eficácia dessas adaptações.

Art. 4º - A adequação dos sinais sonoros não exclui a possibilidade de manutenção de outros recursos que visem à inclusão e ao bem-estar dos alunos do TEA, sendo considerada a avaliação específica de cada escola e aluno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no exercício financeiro da execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 17 DE JULHO DE 2025.



Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 518/2025, de 17 de Julho de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 17 de Julho de 2025. O referido é verdade. Dou fé.

Maria Samara Oliveira Mendes

MARIA SAMARA OLIVEIRA MENDES